



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos

0000704-22.2023.5.11.0019

Relator: ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/02/2025

Valor da causa: R\$ 743.152,46

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECORRENTE: JULIO ALEX DE ARAUJO PORTO

ADVOGADO: JULIANO COELHO LIMA

ADVOGADO: JULIANO GERMANO DA COSTA SILVA

RECORRIDO: GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ADVOGADO: RICARDO LOPES GODOY

ADVOGADO: JULIANA ERBS

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PROCESSO N° TST-IncJulgRREmbRep - 0000704-22.2023.5.11.0019

SUSCITANTE : Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO : TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECORRENTE: JULIO ALEX DE ARAUJO PORTO

ADVOGADO : Dr. JULIANO COELHO LIMA

ADVOGADO : Dr. JULIANO GERMANO DA COSTA SILVA

RECORRIDO : GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ADVOGADO : Dr. RICARDO LOPES GODOY

CUSTOS

LEGIS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

GMALR/pv

DECISÃO

O Tribunal Pleno desta Corte Superior, em sessão realizada em 24/03/2025, acolheu proposta de instauração de Incidente de Recursos Repetitivos e decidiu afetar a matéria "**Confissão. Ausência da parte à audiência de instrução. Intimação de advogado(s)**", submetendo o processo TST-RR - 0000704-22.2023.5.11.0019 como representativo da controvérsia.

Consoante o acórdão de afetação, a controvérsia consiste em aferir se a ausência do reclamante à audiência em que deveria prestar depoimento pessoal gera os efeitos da confissão ficta apenas se houver sido intimado pessoalmente, ou se tais efeitos também se produzem se intimado por meio de advogado com poderes para receber notificações.

Logo, na forma exigida pelos artigos 896-C da CLT e 284 do Regimento Interno do TST, **identifico a questão** a ser submetida a julgamento:

A ausência do reclamante à audiência em que deveria prestar depoimento pessoal resulta em confissão ficta apenas se houver sido intimado pessoalmente, ou tal efeito também se produz se intimado por meio de advogado com poderes para receber notificações?

Determino, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) a expedição de ofícios aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem relevantes para o exame da questão e remetam a esta Corte até dois recursos representativos da controvérsia (art. 284, III, do RITST);

b) a expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias para a manifestação escrita de pessoas, órgãos ou entidades interessadas na controvérsia, inclusive para eventual admissão como *amicus curiae* (arts. 896-C, § 8º, da CLT e 284, IV, do RITST);

c) o envio de cópia desta decisão ao Exmo. Ministro Presidente deste Tribunal Superior, para os fins previstos nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 285 do RITST;

d) o envio de cópias desta decisão aos demais Ministros desta Corte (art. 284, V, do RITST);

Por ora, entendo desnecessária a suspensão dos processos que versem sobre idêntica matéria.

Recebidas as informações e após o decurso dos prazos, conceda-se vista ao Ministério Público do Trabalho, por quinze dias (artigos 896-C, § 9º, da CLT, e 284, VI, do RITST).

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2025.

ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Ministro Relator

